**PROJETO DE LEI Nº 009/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

***“*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE À SRA. RUENIA COSTA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,** em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás autorizado doar à Sra. RUENIA COSTA LIMA, inscrita no CPF n° 023.608.781-90, residente e domiciliada na Ângela Maria Nogueira Sales n° 121 – Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé, Goiás, o lote 5-B da Quadra 20, da Avenida Leonel Franco de Oliveira, Centro, Aporé, Goiás, contendo área superficial de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Av. Leonel Franco de Oliveira; 10,00 metros de fundo com o lote 4; 20,00 m na lateral direita confrontando com o lote 5/A; e 20,00 m na lateral esquerda confrontando com o lote 5.

**Art. 2º.** O lote ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade comercial, para instalação de um restaurante.

**Art. 3º.** O Donatário terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a execução da obra, contados a partir do início da vigência desta lei, devendo concluí-la em até 2 (dois) anos.

**§ 1º.** A não ocupação ordenada do lote, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

**§ 2º.** A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

**§ 3º.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta do Donatário.

**§ 4º.** A transferência do lote objeto da presente lei, somente ocorrerá após o desmembramento do lote.

**Art. 4º.** O Donatário não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do lote recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

**Art. 5°.** Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 4°, a área retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,** aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (18.04.2022).

**RENATO SIROTTO CARVALHO**

Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

Vimos através destas, perante esta COLENDA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE À SRA. RUENIA COSTA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar a doação do lote descrito no artigo 1° à cidadã e empresária mencionada, o qual construirá e instalará no referido lote o seu restaurante.

A doação proposta é um incentivo à mencionada empresária, permitindo a esta à construção do prédio de seu restaurante, proporcionando-lhe um local adequado para esta instalação e também incentivando-a a permanecer com suas atividades no Município e até mesmo ampliar seu campo de atuação, gerando emprego e renda para a população de Aporé.

O incentivo proposto pela Municipalidade a esta empresária, visa dar uma utilidade para o mencionado lote e também o incentivo para ampliá-lo, o que certamente, gerará novas vagas de emprego, bem como, contribuirá para o aumento na arrecadação dos tributos para o Município.

Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação, na forma do regimento interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (18.04.2022).

*RENATO SIROTTO CARVALHO*

*Prefeito Municipal*